



ATA N.º 197

Aos quinze dias de junho de dois mil e vinte cinco, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em segunda convocatória, no auditório do Centro de Medicina Desportiva, sito no Estádio Universitário, Av. Professor Egas Moniz, em Lisboa, a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Tiro (FPT), com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Único: Apresentação, discussão e votação da proposta de alteração do disposto nos artigos 5.º, 8.º, 10.º-A, 12.º, 14.º, 14.º-A, 17.º, 21.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 39.º, 45.º, 49.º, 57.º, 60.º 62.º, 70.º e 73.º dos estatutos da Federação Portuguesa de Tiro.-----

A mesa foi constituída pelo seu Presidente, Comandante Jorge Semedo de Matos e pela segunda secretária, Fernanda Rocha Pimenta. -----

Após confirmação de que o quórum, àquela hora era de vinte e cinco delegados, foi dado início à reunião. -----

Na Assembleia estiveram presentes os seguintes delegados: Joel Alves Silva, José Silva Robalo, Fernando Ferreira Teixeira, Eduardo Felgueiras Gayo, Guilherme Moreira Tomás, António Marques Mina, José Figueiredo Santos, Ludgero Cristino Rodrigues, Rui Caldeira Antunes, Joaquim Figueiredo Madeira, Eduardo Pinto Santos, Fátima Santos Machado, José Lança Galvão, Mário Jesus Nogueira, Armando Nascimento Calheiros, Carlos Mila Paradinha, Francisco Lopes Algarvio, João Pereira Costa, João Martins Vaz, Paulo Carrilho Correia, Tiago Santos Cunha, António Gil Coelho, Carlos Pinto Santos, Rui Bártolo Ribeiro e Volodymyr Svyda.-

Uma vez iniciada a Assembleia Geral, foi dada a palavra ao Presidente da Direção da FPT, Dr. José Marracho, que após cumprimentar o senhor Presidente da Mesa e os senhores Delegados, iniciou a discussão do ponto único, explicando à Assembleia Geral a razão da necessária alteração do disposto nos artigos 5.º, 8.º, 10.º-A, 12.º, 14.º, 14.º-A, 17.º, 21.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 39.º, 45.º, 49.º, 57.º, 60.º 62.º, 70.º e 73.º dos estatutos da Federação Portuguesa de Tiro, fundamentada nas correções exigidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude. Foi proposto pelo Presidente da Mesa que a discussão e aprovação fosse feita em duas partes: na primeira parte apreciar-se-iam os artigos cuja alteração não oferecia grandes dúvidas por parte da assembleia; e numa segunda parte seria discutido e apreciado o constante da alínea i) do número 1 do artigo 18.º, bem como o número 2 do artigo 34.º, sobre os quais os delegados tinham grandes dúvidas e reticências. -----



Discutidos que foram as alterações agrupadas na primeira parte procedeu-se à votação tendo sido as alterações aprovadas com vinte votos a favor e cinco abstenções. -----

Passando-se à discussão das alterações da alínea i) do número 1 do artigo 8º e o número 2 do artigo 34º, interveio o delegado dos treinadores Rui Ribeiro expressou a sua discordância dizendo que, nas circunstâncias da nova redacção apenas o Presidente da Federação poderia mandar convocar assembleias gerais extraordinárias. Tal facto era contraditório com o que está disposto no Código Civil, para além de que configurava uma impossibilidade prática da Assembleia Geral poder demitir o Presidente da Federação, nas circunstâncias extremas, mas necessárias, definidas nos estatutos. Com a nova redacção o Presidente só poderia ser demitido numa assembleia que teria de ser o próprio a convocar, podendo impedi-lo. Acrescentou ainda que a Federação vive, no actual momento, uma situação estável, onde o problema não se coloca, mas nada sabemos quanto ao futuro, onde este problema se poderá colocar.

Ciente que estava a Assembleia de que as alterações estatutárias em apreço tinham sido discutidas com o Instituto Português do Desporto e Juventude, que as impôs à Federação, estas duas alterações foram colocadas à votação e aprovadas com vinte e três votos a favor e duas abstenções. -----

Porém, após a votação o delegado dos Treinadores, Dr. Rui Ribeiro, solicitou a palavra ao senhor Presidente da Mesa, para colocar uma declaração de voto, onde expressava a razão do seu voto favorável, apesar da discordância da alteração efectuada. Esta declaração de voto, que se anexa à presente ata, foi subscrita por dezoito delegados presentes. -----

Em função das alterações aprovadas a nova redacção a dar aos artigos .º, 8.º, 10.º-A, 12.º, 14.º, 14.º-A, 17.º, 21.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 39.º, 45.º, 49.º, 57.º, 60.º 62.º, 70.º e 73.º será a seguinte:

"Artigo 5º

(Membros Ordinários)

1. *São Membros Ordinários os Clubes Desportivos, a quem caiba a prática estatutária das modalidades reconhecidas pela FPT, bem como praticantes, treinadores, árbitros e juizes e as Associações de Atletas, de Árbitros, de Treinadores.*
2. *São ainda Membros Ordinários as demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento dessas modalidades.*
3. *Tanto para a sua admissão como para a sequente manutenção da filiação na FPT, os Clubes têm de preencher, sob pena de exclusão, as seguintes condições:*
 - a) *Ter um mínimo de 20 associados, salvo se, por imperativo do desenvolvimento regional das modalidades, a Direção da FPT aceitar um número inferior.*
 - b) *Caso a FPT constate que não se verifica, em determinado momento, uma das condições previstas na alínea anterior, ficará o Clube impedido de exercer os seus direitos não desportivos, nomeadamente o de estar representado em Assembleia Geral.*



- c) Declarar previamente à Direção da FPT as modalidades que pretendem praticar no âmbito do seu objecto estatutário.

Artigo 8º

(Direito dos Membros Ordinários)

1. São direitos dos Membros Ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais e desportivas da FPT;
- c) Participar nas provas organizadas pela FPT, ou por sua delegação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio, incluindo alterações aos estatutos;
- e) Examinar a documentação respeitante à gestão a FPT, nos termos da lei e a consultar todos os documentos relativos às reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Tomar parte, através dos respectivos Delegados, nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Eleger, através dos respectivos Delegados, os titulares dos Órgãos Estatutários;
- h) Propor em Assembleia Geral, através dos respectivos Delegados, a nomeação de membros Extraordinários, de Mérito e Honorários;

Artigo 10º-A

(Direito e Deveres dos Membros Extraordinários, de Mérito e Honorários)

1. Constituem direitos dos membros Extraordinários, de mérito e honorários:

- a) Possuir Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;
- c) Frequentar as instalações sociais e desportivas da FPT;
- d) Participar nas provas organizadas pela FPT, ou por sua delegação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Tiro de Precisão, Dinâmico e de Recreio;
- f) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente ou pela Direção;
- g) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os membros Extraordinários, de mérito e honorários devem abster-se de adotar comportamentos que violem as normas regulamentares da Federação e a lei ou que coloquem em causa o bom nome da FPT.



Artigo 12º

(Modo de Eleição)

1. Os titulares dos Órgãos Estatutários da FPT são eleitos por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia Geral, em listas próprias, sem prejuízo do disposto relativamente à eleição da Direção da Federação.
2. O Presidente da FPT, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos dos delegados presentes na Assembleia.
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
4. Se, no primeiro escrutínio, nenhuma das candidaturas a Presidente da FPT, ao Conselho de Arbitragem e ao Conselho Fiscal obtiver a maioria referida no n.º 2 do presente artigo, realizar-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas candidaturas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos.
5. A lista vencedora para a Direção é a lista apresentada pela candidatura vencedora ao lugar de Presidente da FPT.
6. O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.
7. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
8. Exceptua-se ao n.º 1, do presente artigo, a eleição dos delegados à Assembleia Geral, que serão eleitos, nos termos do art.º 24º, dos presentes estatutos.

Artigo 14º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatura devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.
2. As listas de candidatura aos Órgãos Colegiais devem conter, para além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a ¼.
3. As listas de candidatura aos cargos de Presidente da FPT e à Direção devem conter o currículo dos respectivos candidatos.
4. As listas de candidatura, com exceção das relativas a Presidente da FPT e à Direção, podem compreender apenas a candidatura a um dos restantes órgãos colegiais.
5. Nenhum Delegado pode subscrever mais do que uma lista.
6. Os candidatos a Membros dos Órgãos Estatutários não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
7. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.
8. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos e



bem assim como da declaração de candidatura, com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para o acto eleitoral.

9. *Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral.*
10. *O processo eleitoral será regido, no mais, pelo Regulamento Eleitoral.*

Artigo 14º-A

(Promoção da Igualdade de Género)

1. *A proporção de pessoas de cada sexo que compõem a Mesa da Assembleia Geral, Direção, e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 20%, até o final de 2025, e de 33,3%, a partir da primeira Assembleia Geral eletiva realizada após 1 de janeiro de 2026.*
2. *Dada a relevância da representação equitativa de homens e mulheres nos órgãos estatutários da FPT, e em conformidade com a legislação vigente, as candidaturas devem observar a promoção da igualdade de género na composição das listas eleitorais.*
3. *Os percentuais mínimos mencionados no n.º 1, conforme o Parecer Nº16/2024 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aplicam-se obrigatoriamente à composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, sendo facultativa para os demais órgãos colegiais.*
4. *O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, no momento da receção das candidaturas, verificar o cumprimento das exigências de representatividade de género estabelecidas no presente artigo. Em caso de incumprimento, a candidatura deverá ser recusada, cabendo recurso à Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 9.*

Artigo 17º

(Incompatibilidades e impedimentos)

É incompatível com a função de titular de Órgão Estatutário:

- a) *O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Tiro;*
- b) *O exercício de outro cargo nos órgãos dirigentes de Membros Ordinários, Extraordinários, de mérito e honorários da FPT;*
- c) *O exercício das funções de árbitro, juiz ou treinador no activo;*
- d) *O exercício pelo Presidente da F.P.T. e pelos membros da Direção de cargo dirigente em outra federação desportiva.*
- e) *A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.T., em que tenham interesse pessoal, directo ou indirecto, ou em que tenham interesse directo ou indirecto, os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.*
- f) *A votação pelos titulares dos Órgãos Estatutários em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.*



Artigo 21º

(Destituição)

1. Cabe à Assembleia Geral a destituição dos órgãos da Federação, previstos nas als. b) e d) a g) do artigo 11º dos Estatutos.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se num prazo de 15 dias, a contar da data em que for notificado da proposta referida no número anterior, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da reunião da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 24º

(Eleição dos Delegados)

1. A eleição dos Delegados à Assembleia Geral, é realizada por sufrágio directo e universal em Assembleia Electiva, nos termos do Regulamento Eleitoral e resultante da aplicação das seguintes regras de apresentação de Candidatos a Delegados:
 - a) Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º: 56 Delegados, eleitos em sufrágio directo e universal de entre os seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., correspondentes a 70% dos Delegados à Assembleia Geral, a distribuir da seguinte forma (sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5º):
 - i. Um Candidato a Delegado, apresentado a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., por cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º, regularmente inscritos na FPT.
 - ii. Caso não se verifique o preenchimento das vacaturas pela aplicação do disposto na subalínea anterior: metade das vagas sobranes serão distribuídas à razão de um Candidato a Delegado, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., por cada classificado no ranking de Clubes, iniciando-se a atribuição ao 1º classificado e os restantes aos seguintes; e a outra metade distribuindo os Candidatos a Delegados, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., pelos Clubes ou entidades equiparadas a clubes nos termos do nº 2 do art.º 5º, mediante a aplicação do método de Hondt ao número de filiados em cada clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º.
 - iii. Caso, da aplicação conjugada das regras constantes das subalíneas anteriores resulte o direito a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., mais de 7 (sete) Candidatos a Delegados à Assembleia Geral, a um ou mais Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º, o direito a apresentar o(s) Candidatos a Delegado(s) em excesso a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., será distribuído pelo método de Hondt, pelos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º que não tenham alcançado aquele número de Delegados.



- b) Os Atletas, Treinadores e Árbitros ou Juizes de Tiro, terão o direito a eleger por e entre cada grupo de Agentes Desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:
 - i. Representantes de Atletas, doze Delegados, correspondentes a 15% dos Delegados à Assembleia Geral;
 - ii. Representantes de Treinadores, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral;
 - iii. Representantes de Árbitros ou Juizes de Tiro, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral.
 - c) As Associações de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea b) têm direito a nomear os seguintes Delegados:
 - i. Associação de Atletas: um Delegado;
 - ii. Associação de Treinadores: um Delegado;
 - iii. Associação de Árbitros ou juizes de Tiro: um Delegado.
 - d) Caso exista mais de uma Associação de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea c), o Delegado que as representa será eleito entre elas.
2. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes Desportivos, nos termos da alínea c) do nº 1, integram a representação dos Agentes Desportivos das respectivas categorias e serão descontados nas atinentes quotas.
 3. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes desportivos e apenas tem direito a um voto.
 4. Os Delegados atribuídos e a eleger pelos Clubes e pelas Associações de Agentes Desportivos referidas na alínea c), terão obrigatoriamente que ser sócios dessas entidades.
 5. Os Delegados que forem eleitos pelos Agentes Desportivos referidos na alínea b) do nº 1, terão obrigatoriamente que ser Agentes Desportivos da respetiva categoria.
 6. Os Delegados eleitos por Membros Ordinários terão que ser sócios de uma das entidades que o elegeru.
 7. Os Delegados são eleitos pelo período a que se reporta o art.º 16º, com as seguintes exceções:
 - a) Os Delegados a eleger nos termos da alínea a), do nº 1, serão eleitos anualmente, até ao dia 31 de janeiro de cada ano;
 - b) As Associações de Agentes Desportivos que por via do disposto nas alíneas b) e c), do nº 1, tenham que eleger os seus Delegados, deverão fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
 - c) O direito a apresentar o(s) Candidato(s) a Delegado(s) fixa-se em 1 de janeiro de cada ano.
 - d) A substituição dos Delegados, em caso de vacatura ou impedimento é estabelecida no Regulamento Eleitoral.
 - e) Cada Delegado à Assembleia Geral pode fazer-se acompanhar de um assessor para o coadjuvar nos trabalhos da Assembleia.



8. Caso se verifique que da aplicação da regra constante do número 1. alínea a), subalínea i., resulta um número de Candidatos a Delegados superior a 56, cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º terá o direito a apresentar um Candidato a Delegado, mas manter-se-á o número de eleitos em 56.

Artigo 25º

(Ranking)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 24º, é estabelecido um ranking de Clubes, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos de ranking, cada Clube tem direito ao seguinte número de pontos:
 - a) Um correspondente à filiação;
 - b) Um correspondente a cada grupo de dez atletas filiados no respetivo Clube ou Sociedade, arredondado por excesso e até ao máximo de trinta pontos;
 - c) Um correspondente à participação efetiva de cada três atletas em cada prova do Campeonato Nacional, Regional ou Distrital, até ao máximo de trinta pontos;
 - d) Por cada título de Campeão Nacional, individual ou coletivo, conquistado pelos seus atletas, até um máximo de trinta pontos;
 - i. Três pontos por cada Campeão nacional de Seniores Masculinos da 1ª Divisão, de Senhoras Seniores e de Juniores;
 - ii. Dois pontos por cada Campeão Nacional de seniores Masculinos da 2ª Divisão;
 - iii. Um ponto por cada Campeão Nacional de Veteranos.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 2, a participação de cada atleta só pode ser tida em conta até ao máximo de duas provas, a título individual, e de duas provas, a título coletivo.
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 2, nas modalidades e disciplinas em que a competição de Seniores Masculinos não seja em 1ª e 2ª Divisões, atender-se-á ao disposto no parágrafo i) da mesma alínea, para atribuição dos pontos.
5. O desempate entre Clubes e entidades equiparadas a Clubes, nos termos do nº 2 do art.º 5º, para efeitos de ranking, será efetuado, sucessivamente, por um dos seguintes métodos:
 - a) Em primeiro lugar, pelo maior número de atletas de tiro filiados por cada um;
 - b) Se se mantiver o empate, pela maior antiguidade, contando-se para o efeito a data em que a Direção admitiu provisoriamente o Clube ou a entidade equiparada a Clube;
 - c) Mantendo-se o empate, por sorteio a realizar sob a égide do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. O ranking dos Clubes é definido anualmente, até ao dia 10 de janeiro de cada ano, por referência aos pontos obtidos no ano imediatamente anterior, devendo a Direção da FPT fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mesmo mês, uma lista do ranking.

Artigo 31º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:



- a) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 11º;
- c) Apreciar, discutir e votar o relatório, o balanço, as contas do exercício e o orçamento, e bem assim como os respectivos documentos de suporte e o Plano Anual de Atividades;
- d) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- e) Aprovar os regimentos de cada um dos Órgãos Estatutários colegiais, mediante proposta dos mesmos;
- f) Eleger e destituir, por voto secreto, a Mesa da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a admissão e expulsão de Membros Ordinários;
- h) Deliberar sobre a admissão, expulsão e exclusão de Membros Extraordinários, de Mérito e Honorários;
- i) Apreciar, para efeitos de cessação ou alteração, os regulamentos federativos, nos termos do nºs 3 e 4 do art.º 34º;
- j) Deliberar sobre matérias não atribuídas a outro Órgão Estatutário;
- k) Exercer os demais poderes conferidos pelos Estatutos e pela Lei.

Artigo 32º

(Convocação)

1. A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por carta registada com aviso de recepção, por fax, ou por correio electrónico, este contra recibo, enviados a todos os delegados nomeados e eleitos, com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A convocação da Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Estatutários e para dissolução da FPT será efetuada com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
3. O aviso convocatório referirá, o dia, a hora e o local da realização da Assembleia Geral, bem assim como a ordem de trabalhos e a relação de todos os documentos e elementos, que se encontram à disposição, para consulta, nas instalações da sede da FPT.

Artigo 33º

(Requisitos das Reuniões e Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos pelos delegados, tendo o Presidente da Mesa, voto de desempate.
2. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação revestirá obrigatoriamente a forma secreta.
4. Nenhum Delegado da Assembleia Geral pode votar em matérias que lhe digam respeito ou aos respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.
5. Para a alteração dos Estatutos, é necessária a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos expressos dos Delegados presentes à reunião da Assembleia Geral.



6. Para aprovar a dissolução da FPT, é necessária a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral.
7. Não são permitidos votos por representação ou por correspondência, excepto no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva em que é permitido o voto por correspondência.
8. Das decisões do Presidente da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.
9. As deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis perante os Tribunais competentes.
10. Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária:
 - a) Até trinta de Março para a discussão e votação das contas do exercício e relatório da Direção;
 - b) Durante o mês de Outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e, desde que necessário, para eleições dos Órgãos Estatutários.
2. A Assembleia Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, quando solicitadas pelo Presidente da Federação.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
4. O requerimento a que se refere o número anterior, deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa.
5. A Apresentação do requerimento referido no número anterior suspende os efeitos do regulamento, até à deliberação da Assembleia Geral, mas nunca antes do início da época desportiva seguinte.

Artigo 38º

(Composição)

1. A Direção é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Vogais, num número mínimo de três.
2. O Presidente da Direção é o Presidente da FPT.
3. O Presidente é substituído, por tempo determinado, pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
4. Em caso de vacatura, ou de impedimento prolongado terão de ocorrer eleições em todos os órgãos sociais em conformidade com o disposto do n.º 5 do artigo 15.º.

Artigo 39º

(Competência)

Compete à Direção administrar a FPT, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e aprovar os Regulamentos Federativos;*
- b) Organizar as seleções nacionais;*
- c) Organizar as competições desportivas;*
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;*
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os documentos de prestação de contas do exercício;*
- f) Elaborar anualmente o plano orçamental e de atividades para o ano seguinte;*
- g) Dar execução às deliberações dos restantes Órgãos e zelar pelo seu cumprimento;*
- h) Administrar os fundos da FPT, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios federativos;*
- i) Admitir provisoriamente Membros Ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;*
- j) Propor à Assembleia Geral a exclusão dos Clubes que não preencham os requisitos previstos no nº 3 do art.º 5º;*
- k) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Membro de Mérito e de Membro Honorário;*
- l) Nomear Comissões;*
- m) Criar e organizar os serviços ou departamentos que repare necessários, nomeadamente os destinados à formação de técnicos, atletas ou outros Agentes Desportivos e à detecção de talentos;*
- n) Nomear e exonerar os Membros do quadro técnico nacional;*
- o) Convocar reuniões dos Membros Ordinários e agentes desportivos, para os fins que julgue convenientes;*
- p) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal, de Arbitragem e Disciplinar, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, se devem pronunciar;*
- q) Organizar e manter atualizadas as fichas dos Atletas inscritos;*
- r) Manter atualizado o inventário dos bens da FPT;*
- s) Definir os cursos de formação a realizar e celebrar protocolos para a concretização dos mesmos;*
- t) Celebrar protocolos com as entidades que achar convenientes tendo em vista a promoção e divulgação da modalidade;*
- u) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos em vigor;*
- v) Publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:*
 - i. Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;*



- ii. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, devendo ser observado na sua publicação o previsto no regime legal de proteção de dados pessoais;
- iii. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- iv. Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- v. A composição dos órgãos estatutários;
- vi. Os contactos da federação e dos respetivos órgãos estatutários (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

Artigo 45º

(Reuniões)

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 49º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões serão lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 57º

(Natureza)

O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões do Conselho de Disciplina, em matéria desportiva.

Artigo 60º

(Competências Especiais)

Compete ainda ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e julgar em última instância dos protestos das provas de tiro;
- b) Apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os pedidos de reabilitação de agentes desportivos;
- c) Admitir e conhecer, em segunda instância, os recursos interpostos dos acórdãos dos conselhos jurisdicionais dos clubes ou das suas Associações.

Artigo 62º

(Reuniões)

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento dos seus restantes Membros.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente tem voto de qualidade.

3. Aos Membros do Conselho de Justiça aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de impedimentos, a que aludem os art.ºs 115º e 116º do Código do Processo Civil.
4. Caso algum dos Membros do Conselho de Justiça fique impedido, nos termos do número anterior, será substituído nesse processo pelo primeiro suplente.

Artigo 70º

(Alterações Estatutárias)

1. Os Estatutos da FPT apenas poderão ser alterados pela maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos expressos pelos Delegados presentes na reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos do artigo 36º, al. e) dos Estatutos.
2. A convocação da reunião da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas de alteração dos Estatutos.

Artigo 73º

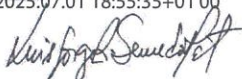
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais, nomeadamente no que diz respeito à representação dos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do art.º 5º em Assembleia Geral." -----

Nada mais havendo a tratar, pelas quinze horas e trinta e sete minutos, deu-se por concluída a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Tiro, da qual foi lavrada a presente ata que será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação e pela Segunda Secretária.-----

O Presidente da Mesa da AG da FPT,

Assinado por: Luís Jorge Rodrigues
Semedo de Matos
Num. de Identificação: 04557276
Data: 2025.07.01 18:55:35+01'00'



A 2.ª Secretária da Mesa da AG da FPT,



Fernanda Maria de Oliveira Rocha Pimenta